



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2024

CONTRATANTE (UASG)

926790

OBJETO

Contratação de Agente de Integração de Estágio, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção, treinamento e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com atuação na Defensoria Pública da Capital e do Interior.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 88.070,40 (oitenta e oito mil setenta reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: **06/06/2024** - às **10:00h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor Preço por Item

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

PROCESSO N.º 000893/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR**, sediada na Rua Cecília Brasil, n.º 269, Centro, CEP: 69301-080 - Boa Vista/RR, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro da designado(a) pela **Portaria 1967/2023/DPG-CG/DPG**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de Agente de Integração de Estágio, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção, treinamento e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com atuação na Defensoria Pública da Capital e do Interior**. Os estudantes agenciados devem estar regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficial, ou reconhecido pela entidade competente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III** prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício

ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. Para participação não exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

3.12. O valor final mínimo na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor unitário do item;*

4.1.2. *Marca/Modelo;*

4.1.3. *Fabricante;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10% (zero vírgula dez por cento)*
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, no caso **modo "ABERTO"**.
- 5.11. No pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência (anexo I deste Edital)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços (se for o caso), os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem

ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço (quando for o caso), ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em

decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço (quando for o caso), ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente para o endereço eletrônico** cpl.dpe@rr.def.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereços eletrônicos www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes> ou no Protocolo da **Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE-RR**, localizada na Rua Cecília Brasil, n.º 269, Centro, CEP: 69301-080 - Boa Vista-RR, de **segunda a sexta feira**, no horário das **08h às 14h**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos;

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Modelo da Proposta

20 de maio de 2024.

EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO
Agente de Contratação da CPL- DPE/RR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 37/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA SUBSTITUI O Termo de Referência 30/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0567077)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Agente de Integração de Estágio, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção, treinamento e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com atuação na Defensoria Pública da Capital e do Interior. Os estudantes agenciados devem estar regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficial, ou reconhecido pela entidade competente.

1.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a contar da assinatura do contrato.

1.1.4. Considerando o oferecimento de vagas de estágio as atividades serão desenvolvidas nas diversas unidades da Defensoria Pública da Capital e do interior.

1.1.5. O objeto será executado em conformidade com as especificações constante no Contrato e no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação da contratação

2.1.1. O objeto da contratação vincula-se ao que determina a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 11.788 (Lei do Estágio), de 25 de setembro de 2008, Lei Complementar nº 164 de 19 de maio 2010, que dispõe sobre os estagiários no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Resolução CSDPE nº 98/2024, de 17 de janeiro de 2024.

2.2. A Contratação de estagiários:

2.2.1. A Defensoria Pública do Estado de Roraima é instituição indispensável à sociedade, por meio da prestação de serviços jurídicos às pessoas hipossuficientes, é importante compreender que o atendimento à população ocorre em diversos níveis, culminando na defesa jurídica realizada por defensores(as) públicos(as), bem como, nas diversas áreas da atividade meio (administração).

2.2.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recrutamento, seleção, treinamento e acompanhamento de estagiários pela DPE/RR é o meio possível para viabilizar a oferta de vagas de estágio nesta Defensoria Pública. Vem a ser uma oportunidade ímpar oferecida pela DPE à sociedade, em especial aos milhares de estudantes de nível superior de Roraima, que almejam uma vaga de estágio para a conquista da experiência profissional e assim serem introduzidos no mercado de trabalho.

2.2.3. O preenchimento de vagas de estágio visa, entre outros fatores, principalmente os seguintes objetivos:

2.2.3.1. Proporcionar a estudantes do ensino superior, a experiência prática em contexto laboral, oferecendo oportunidade de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

2.2.3.2. Possibilitar o fortalecimento cultural da instituição através do intercâmbio de visões entre servidores e estagiários.

2.2.3.3. Proporcionar aos estudantes experiência prática e o desenvolvimento de habilidades técnicas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional na linha da formação dos estudantes classificados para estágio.

2.2.3.4. Possibilitar a consolidação dos conhecimentos teóricos dos estudantes através das vivências reais e práticas do ambiente de trabalho. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na "oxigenação" das organizações.

2.2.3.5. Propiciar o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos estagiários, favorecendo a adoção de uma postura mais efetiva como profissional e como cidadão.

2.2.3.6. A oferta de vagas de estágio vem a ser uma oportunidade, ao tempo em que desonera o servidor de atividades rotineiras de menor complexidade.

2.2.3.7 Por fim, considerando que em 01 de maio de 2024 se encerrará o prazo máximo do Contrato n.º 012/2019, (PROCESSO SEI 000081/2019, EVENTOS 0121014 e 0509246), firmado com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), há portanto, a necessidade de se empreender novos procedimentos para contratação de empresa, a fim de que haja a manutenção dos Termos de Compromissos de Estágio vigentes. Assim, a contratação pretendida objetiva manter a disponibilidade de estagiários para atuação nesta Defensoria Pública.

2.3. O agente de Integração:

2.3.1. Agentes de Integração de Estágio são facultados pela Lei nº 11.788/2008, desempenhando papel intermediário entre o aluno estagiário, a instituição de ensino, e a instituição ofertante, podendo oferecer uma série de serviços relacionados, como, identificar oportunidades de estágio; ajustar suas condições de realização; fazer o acompanhamento administrativo; encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; cadastrar os estudantes, entre outros.

2.3.2. Promove o recrutamento e a pré-seleção de estudantes, nos termos demandados pela contratante.

2.3.3. O processo de seleção deve conter, por exemplo, análise curricular, entrevista telefônica, presencial ou virtual. Após essa fase de triagem o contratado deve encaminhar os candidatos pré-selecionados para a etapa final, que será a entrevista pela contratante.

2.3.4. Possibilita o acompanhamento mais efetivo das situações cadastrais dos alunos estagiários, verificando se os estagiários estão desempenhando atividades compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, ou se os cursos e as instituições de ensino mantêm previsão de estágio curricular.

2.3.5. Divulga as vagas de estágio oferecidas, inclusive através de meios de comunicação e redes sociais.

2.3.6. Possibilita a utilização de seus bancos de dados de alunos interessados.

2.3.7. Prepara toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Acordo de Cooperação/Convênio entre a Instituição de Ensino e a unidade concedente, e o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a unidade concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino.

2.3.8. Promove a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.

2.3.9. Recebe os relatórios de estágio e envia para as respectivas instituições de ensino, em prazo não superior a 6 meses.

2.3.10. Os Agentes de Integração acompanham a realização dos estágios junto às unidades concedentes, subsidiando a Instituição de Ensino com informações que sejam solicitadas.

2.3.11. Oferecem cursos e/ou treinamentos presenciais e/ou à distância (virtuais) sem custos aos estagiários, com enfoque no desempenho do estagiário no ambiente corporativo, como exemplo, ferramentas informatizadas, editoração de texto, planilhas, convivência no ambiente profissional, entre outros.

2.3.12. Acompanham a vigência do TCE, avaliando e propondo às empresas a possibilidade de prorrogação dos estágios.

2.3.13. Acompanham in loco, por meio de reuniões com os estagiários, sempre que necessário, mediante agendamento prévio com a Unidade de Gestão de Pessoas da contratante.

2.4. Alinhamento entre a contratação e planejamento estratégico da DPE/RR:

2.4.1. A Contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública, publicado no dia 15 de dezembro de 2023 no DEDPE/RR nº 830, contratação de nº 149 evento (0550071).

2.4.2. O Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa visa, dentre outros objetivos, a eficiência operacional interna, a humanização do serviço e a otimização dos processos de trabalho, com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

2.4.3. Ressalta-se, ainda, a responsabilidade social da instituição, conceito segundo o qual as instituições decidem, numa base voluntária, contribuir para uma sociedade mais justa e para um ambiente mais limpo.

2.4.4. Desta forma, a abertura das portas da Justiça Especializada para oferecimento de vagas de estágio vem ao encontro de demandas socio-educacionais, especialmente no contexto atual de limitações orçamentárias e econômicas que restringem o acesso ao mercado de trabalho.

2.4.5. O ingresso de estudantes estagiários na instituição possibilitará a desoneração de servidores, técnicos e especialistas, de atividades rotineiras de baixa complexidade.

2.4.6. Diversos são os casos de oferecimento de vagas de estágio por órgãos públicos.

2.4.7. Entre os órgãos públicos estaduais e federais que ofertam vagas para estagiários, verificam-se opções distintas de contratações, desde o processo licitatório através de pregão eletrônico, até contratações diretas mediante dispensa licitatória.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Descrição

3.1.1. A contratação de Agente de Integração, como instituição auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, vem tornar mais eficiente todas as etapas da manutenção das vagas, desde o auxílio na definição dos perfis adequados a cada posto, do processo de recrutamento, seleção, ambientação, treinamento e acompanhamento dos estagiários.

3.1.2. O Agente de Integração desempenhará papel intermediário entre o aluno estagiário, a instituição de ensino, e a DPE/RR, garantindo o acompanhamento administrativo dos contratos de estágio.

3.1.3 A oferta de vagas de estágio está condicionada, por força de lei, à contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, e tal obrigação recairá sobre o Agente de Integração contratado, inclusive em relação à gestão dos atos decorrentes do contrato de seguro.

3.1.4. A CONTRATADA assumirá as atividades do processo seletivo, operacionalizando ações de recrutamento e pré-seleção de estagiários, nos termos deste Termo de Referência.

3.1.5. O Agente de Integração divulgará as vagas de estágio oferecidas, inclusive através de meios de comunicação e de redes sociais.

3.1.6. A CONTRATADA utilizará seu banco de dados pré-existente de candidatos a estágio, objetivando oferecer maiores opções de preenchimento das vagas de estágio disponíveis.

3.1.7. A CONTRATADA providenciará a documentação legal referente ao estágio, incluindo Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino, e o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a unidade concedente e o estudante, com

interveniência e assinatura da Instituição de Ensino.

3.1.8. Os Agentes de Integração são instituições especializadas, detendo toda experiência e conhecimento necessários para o bom andamento do programa de estágio.

3.1.9. Os Agentes de Integração acompanham a realização dos estágios junto às unidades concedentes, subsidiando a Instituição de Ensino com informações que sejam solicitadas.

3.1.10. Oferta de cursos e/ou treinamentos sem custos aos estagiários, com enfoque no desempenho do estagiário no ambiente corporativo, como exemplo, ferramentas informatizadas, editoração de texto, planilhas, instruções sobre convivência no ambiente profissional, entre outros.

3.1.11. Acompanhamento da vigência do TCE, avaliando e propondo às empresas a possibilidade de prorrogação dos estágios.

3.1.12. Acompanhamento in loco, por meio de reuniões com os estagiários, sempre que necessário, mediante agendamento prévio com a Unidade de Gestão de Pessoas da contratante.

3.1.13. A oferta e o preenchimento das vagas de estágios traduz-se em oportunidade, para estudantes adentrarem no mercado de trabalho.

3.1.14. Oportunidade de trabalho para estudantes em diversas unidades administrativas da DPE/RR, inclusive nas Defensorias do interior, com a correspondente desoneração de servidores técnicos e especialistas, de atividades rotineiras de baixa complexidade.

3.2. Justificativa para o não parcelamento da solução

3.2.1. A contratação será licitada em um único item, cujo critério de adjudicação será menor preço global, visando à obtenção de ganho de escala e economia processual, é vantajoso para a Administração ter um único Contrato para o mesmo serviço, evitando-se assim custos administrativos e operacionais, caso a licitação ocorresse por itens isolados, para serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes do ensino superior para atuarem como estagiários, os custos com publicação, gestão e acompanhamento licitatório, seriam bem maiores;

3.2.2. A existência de um único contrato continuado, além da economia processual, proporcionará um ganho de escala, que é fator preponderante para obtenção da menor taxa de administração possível;

3.2.3. Com a finalidade de facilitar a fiscalização do contrato e diminuir os custos da contratação, conclui-se ser mais viável tecnicamente e economicamente à administração o não parcelamento da solução, conforme art.40, inciso I, §3º da Lei 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Do Agente de Integração

4.1.1. Visando atender à demanda, é necessária a contratação de empresa sem fins lucrativos (Agente de Integração de Estágio de Nível Superior), especializada para prestar serviços de recrutamento, seleção, contratação, operacionalização e a administração de todo o processo do estágio. A contratação em questão refere-se a prestação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva. Em se tratando de serviços continuados sua previsão está disposta na Lei nº 14.133/21. A contratação será realizada por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal .

4.1.2. Os requisitos basilares para a presente contratação que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

4.2. Dos Requisitos Legais

4.2.1. Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Complementar 164/2010, de 19 de maio 2010, Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024, Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021

4.3. Dos Requisitos de Negócio

4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar os processos de recrutamento, seleção, contratação, gestão e desligamento dos(as) estagiários(as);

4.3.2. A CONTRATADA deverá dispor de plataforma divulgação de das oportunidades de estágio oferecidas pela DPE/RR, através de portal na internet, instituições de ensino e outros meios;

4.3.3. A CONTRATADA deverá realizar triagem para seleção dos estudantes, quando solicitada e de acordo com os conteúdos validados pela DPE/RR;

4.3.4. A CONTRATADA deverá contratar, às suas expensas, o seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a) e fazer constar a informação do número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;

4.3.5. Após a convocação do candidato, a CONTRATADA será responsável por lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante ou seu representante legal, a instituição de ensino e a Defensoria Pública do Estado de Roraima, atendendo aos requisitos legais;

4.3.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, os convênios firmados com Universidades e demais Instituições de Ensino Públicas e Privadas com funcionamento em Roraima ou que disponibilizem cursos de ensino à distância, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e/ou demais órgãos governamentais competentes, a fim de viabilizar a plena execução do serviço;

4.3.7. A CONTRATADA deverá realizar o controle e prestar informação à supervisão do(a) estagiário(o) e ao Departamento de Recursos Humanos acerca dos períodos de recesso previstos em lei, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao seu início;

4.3.8. A CONTRATADA deverá verificar, semestralmente, a regularidade da manutenção do vínculo escolar dos estagiários com sua Instituição de Ensino, bem como realizar a previsão de conclusão do curso do mesmo, a fim de evitar que o Contrato se estenda além do período em que vige a matrícula.

4.3.9. As propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos licitantes deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.

4.3.10. A oferta de vagas de estágio está condicionada por força de Lei à contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, tal obrigação recairá sobre o Agente de Integração contratado, inclusive em relação à gestão dos atos decorrentes do contrato de seguro.

4.3.11. O modelo de precificação da presente contratação deverá ser em valor mensal fixo para cada vaga de estágio.

4.3.12. Os Agentes de Integração deverão ser instituições especializadas, detendo toda experiência necessária para o bom andamento do empreendimento.

4.3.13. A contratação de instituição Agente de Integração de Estagiários deverá tornar mais eficiente todas as etapas da manutenção das vagas, desde o auxílio na definição dos perfis adequados a cada posto, do processo de recrutamento, seleção, ambientação, treinamento e acompanhamento de estagiários.

4.3.14. O Agente de Integração deverá disponibilizar número de telefone apto para receber ligações locais e/ou gratuitas, no horário de 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

4.3.15. Aos estagiários serão aplicados os dispositivos Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.3.16. O serviço a ser prestado pelo Agente de Integração é caracterizado como de natureza contínua.

4.4. Dos Requisitos Técnicos

4.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente online para o trâmite do Termo de Compromisso de Estágio, possibilitando a assinatura eletrônica e/ou digital entre todas as partes envolvidas;

4.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente online para a qualificação profissional extra do estagiário.

4.5. Dos Estagiários de Nível Superior

4.5.1. O Estagiário desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação.

4.5.2. Requisitos Mínimos:

a) acadêmicos do curso de direito deverão estar regularmente matriculados a partir do 5º período do Curso, bem como, dos demais cursos, a partir do 2º período, de forma a desenvolverem suas atribuições de acordo com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA;

b) estar regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficial, ou reconhecido pela entidade competente;

c) relacionar as aptidões necessárias ao estágio;

d) ter preferencialmente, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

e) ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 horas semanais.

4.6. Da Sustentabilidade

4.6.1. A Defensoria Pública do Estado de Roraima, para a presente contratação, priorizará a realização de procedimentos virtuais para o agenciamento das vagas de estágio, sempre que possível. Trata-se de modelo que se tornou bastante solidificado durante a pandemia causada pela Covid-19 e as medidas de restrição social impostas para o seu saneamento. Dessa maneira, entende-se que os impactos ambientais da presente contratação serão diminutos, haja vista a pouca produção de materiais necessários à realização dos processos seletivos e gestão das vagas de estágio. Além disso, o procedimento virtual minimiza a necessidade de locomoção dos candidatos durante todas as fases

envolvidas na gestão das vagas de estágio.

4.6.2 O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Considerando as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a contratação em questão não envolve requisitos de práticas de sustentabilidade.

4.7. Da Subcontratação

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Das Sanções Administrativas

4.8.1. As infrações e sanções administrativas estarão previstas em edital e no termo contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução do Objeto

5.1.1. A execução dos serviços compreenderá o recrutamento, a pré-seleção e o acompanhamento dos estagiários durante o prazo de vigência do contrato.

5.1.2 A Defensoria Pública do Estado de Roraima publicará portaria designando o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2. Obrigações da CONTRATANTE

5.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2.3. Promover o pagamento das notas fiscais.

5.2.4. Aplicar a empresa Contratada as sanções previstas no Edital e no Contrato, em caso de descumprimento da legislação vigente.

5.2.5. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.

5.2.6. Receber os estudantes interessados e proceder a etapa final de seleção, informando a CONTRATADA o nome dos selecionados para o estágio.

5.2.7. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

5.2.8. Informar ao estagiário das normas para preservação do sigilo das informações/documentos da CONTRATANTE, das quais tiver conhecimento ou acesso.

5.2.9. Informar à CONTRATADA os estagiários desligados.

5.2.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.2.12. Realizar o pagamento da Bolsa Estágio diretamente aos estagiários.

5.3. Obrigações da CONTRATADA

5.3.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

5.3.3. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos estagiários que adentrarão o órgão para

realização do estágio.

5.3.4. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais dos estagiários selecionados para atuar nas instalações do órgão.

5.3.5. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos estagiários alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.3.6. Instruir os estagiários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

5.3.7. Relatar à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.3.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.3.10. Fazer o recrutamento e a pré-seleção dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas.

5.3.11. A CONTRATADA deverá encaminhar os currículos para o processo seletivo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de preenchimento da vaga.

5.3.12. A CONTRATADA deverá elaborar o Termo de Compromisso de Estágio no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Administração.

5.3.13. Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante durante toda a vigência do estágio, conforme determina o inciso IV do art. 9º, da Lei 11.788/2008.

5.3.14. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do CONTRATANTE.

5.3.15. Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;

5.3.16. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.

5.3.17. Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, em número superior às vagas para que seja realizada a etapa final da seleção. A quantidade de candidatos por vaga será especificada conforme o perfil pretendido em cada caso.

5.3.18. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino.

5.3.19. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelos estagiários.

5.3.20. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido.

5.3.21. Informar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino sobre a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

5.3.22. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.

5.3.23. Encaminhar à CONTRATANTE, quando solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, estudantes candidatos ao estágio, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado.

5.3.24. Selecionar os estagiários de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE.

5.3.25. Promover palestra e/ou ação informativa para estudantes aprovados e contratados, esclarecendo-os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao Estágio, bem como informá-los sobre rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio e substituição de Estagiários.

5.3.26. A CONTRATADA deverá indicar um preposto responsável pela execução dos serviços, durante o período de vigência do Contrato.

5.3.27. O preposto deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora antes do início da execução do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à sua fiel execução.

5.3.28. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.

5.3.29. O preposto ficará responsável pela execução das rotinas de serviços constantes deste Termo de Referência e de outras que se fizerem necessárias no decorrer do Contrato.

5.4. Estimativa do Valor e Pagamento de Bolsa Estágio.

5.4.1. A Bolsa Estágio, o auxílio transporte e o recesso indenizado, para 120 (cento e vinte) estagiários, serão custeados diretamente pela Defensoria Pública do Estado de Roraima ao Estagiário, conforme previsão no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Vlr. Unit. Bolsa auxílio (mês)	Valor Unit. Aux. Transporte (mês)	Provisão de Recesso Indenizado (mês)	Vlr. unitário Total (Mês)	Valor Total Mensal	Vlr. Global (12 meses)
01	Estágio Remunerado de Nível Superior	Bolsa Estágio	120	1.412,00	100,00	118,00	1.630,00	195.600,00	2.347.200,00
Nota:		Valor previsto para pagamento de Bolsa Auxílio + auxílio transporte + recesso indenizado a ser custeado pela DPE/RR diretamente aos estagiários.							

5.5. Do Vínculo Empregatício

5.5.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.788/2008 e demais legislações pertinentes, bem como não gerará direito à concessão de auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar e benefício da assistência à saúde.

5.6. Da Duração do Estágio

5.6.1. O estágio observará o limite de um 01 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período, se assim convier à Defensoria Pública e ao estagiário e desde que mantida a condição de estudante, não podendo estender-se por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008.

5.7. Da Carga Horária e dos Valores da Bolsa de Estágio e Auxílio Transporte

5.7.1. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias, totalizando vinte horas semanais, em período compatível com o expediente da Defensoria Pública e com o horário escolar.

5.7.2. O valor da bolsa de estágio é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) e o valor do auxílio-transporte é de R\$ 100,00 (cem reais).

5.7.3. Atualmente os valores da Bolsa Estágio está definida na Lei Complementar nº 164/2010.

5.7.4. Os valores descritos no item 5.7.2. podem ser modificados, posteriormente, mediante disponibilidade orçamentária e conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

5.7.5. Os valores descritos no item 5.7.2. serão pagos diretamente ao estagiário pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.

5.8 Da Garantia

5.8.1 Não haverá exigência da garantia na contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Medição

- 7.1.1. O Índice de Medição de Resultado – IMR se destina a estabelecer padrões de qualidade da prestação dos serviços, baseados em indicadores disponíveis ao CONTRATANTE e à CONTRATADA.
- 7.1.2. O cálculo do IMR visa equilibrar a gestão de qualidade da prestação dos serviços, sem onerar excessivamente a CONTRATADA, com foco maior na qualidade final da execução do contrato e não nos processos envolvidos para o atingimento do resultado.
- 7.2. A qualidade dos serviços prestados será objetivamente mensurada com base nos seguintes indicadores do IMR:

Quadro Indicador de avaliação e execução

Indicador	
Nº 01 – Atendimento à qualidade do serviço	
Item	Descrição

Finalidade	Garantir execução e eficiência dos serviços contratados
Meta a cumprir	Realizar a prestação do serviço de modo a atender as demandas da Defensoria Pública Roraima
Instrumento de medição	Registros de ocorrências, reclamação de falhas devidamente verificadas pelo fis comprovadas pelo usuário.
Forma de acompanhamento	Registros de ocorrências.
Periodicidade	MENSAL
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
OCORRÊNCIA	PENALIDADE
Deixar de Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.	Após 03 Advertências, 0,5% (cinco décimos percentuais), pelo 1º (primeiro) dia de atraso, 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 40º (quadragésimo quinto) dia de atraso, sobre o valor do contrato, após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato notificará o contratado e, considerando justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o inadimplemento e, se for o caso, manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
Deixar de atender as solicitações da contratada dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, ou na ausência, estipulado pela fiscalização, sem justificativa plausível apresentada.	Após 03 Advertências, 0,5% (cinco décimos percentuais), pelo 1º (primeiro) dia de atraso, 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 40º (quadragésimo quinto) dia de atraso, sobre o valor do contrato, após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato notificará o contratado e, considerando justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o inadimplemento e, se for o caso, manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
Deixar de comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que possam prejudicar ou retardar a execução do contrato.	Após 03 Advertências, 0,5% (cinco décimos percentuais), pelo 1º (primeiro) dia de atraso, 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 40º (quadragésimo quinto) dia de atraso, sobre o valor do contrato, após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato notificará o contratado e, considerando justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o inadimplemento e, se for o caso, manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
Extrapolar o prazo máximo de cinco dias úteis, após a solicitação de preenchimento da vaga, para envio de currículos para o processo seletivo.	Após 03 Advertências, 0,5% (cinco décimos percentuais), pelo 1º (primeiro) dia de atraso, 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 40º (quadragésimo quinto) dia de atraso, sobre o valor do contrato, após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato notificará o contratado e, considerando justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o inadimplemento e, se for o caso, manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
Extrapolar o prazo máximo de cinco dias úteis, após a solicitação da Administração, para Elaboração de Termo de Compromisso de Estágio.	Após 03 Advertências, 0,5% (cinco décimos percentuais), pelo 1º (primeiro) dia de atraso, 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 40º (quadragésimo quinto) dia de atraso, sobre o valor do contrato, após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato notificará o contratado e, considerando justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o inadimplemento e, se for o caso, manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
Inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.	20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução total do objeto do contrato.	30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e Rescisão Unilateral.

7.3. O CONTRATANTE notificará imediatamente a CONTRATADA, por mensagem eletrônica, em caso de descumprimento dos itens e prazos estabelecidos no IMR, juntando à notificação as comprovações pertinentes, conforme os instrumentos de medição.

7.4. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que esta alteração não descaracterize o objeto contratado.

7.5. Do Recebimento

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CSDPE nº 98/2024);

7.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que

comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.5.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação (Resolução CSDPE nº 98/2024, Capítulo XV, Título III, Seção V, item II), mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.5.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.11.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 Liquidação

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, pela Divisão responsável pela liquidação, que procederá conforme o Art. 63 da Lei 4.320/64.

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 Prazo de pagamento

7.7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

7.7.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA de correção monetária, (incisos V e VI do art. 92 da Lei 14.133/2021).

7.7.3. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento do efetivo pagamento;

VP= Valor a ser pago.

I= Índice de compensação financeira.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8 Forma de pagamento

7.8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 Antecipação de pagamento

7.9.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

7.10. Do reajuste

7.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.10.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, 92, §§ 2º e 3º da **Lei nº 14.133/2021**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas da forma a seguir, ou de acordo com o Edital de Licitação.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar da forma a seguir, ou de acordo com o Edital de Licitação.

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de

março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

8.3.10. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual] ou [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] ou [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de no mínimo 50% (cinquenta por cento), comprovando a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação de empresa especializada sem fins lucrativos (Agente de Integração de Estágio de Nível Superior), para prestar serviços de recrutamento, seleção, contratação, treinamento, operacionalização e a administração de todo o processo do estágio, para um quantitativo estimado de até 120 (cento e vinte) estagiários de nível superior, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a necessidade da DPE/RR, conforme tabela abaixo:

			A	B	C = A * B	D
Ítem	Descrição	Unid	Qtd	Prev. valor da média da taxa Adm. (unitário)	Prev. valor taxa Adm. (mensal)	Prev. v: (1
01	Estágio remunerado de Nível Superior	Bolsa Estágio	120	R\$ 61,16	R\$ 7.339,20	R\$
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$ 88.070,40 (oitenta e oito mil setenta reais e quarenta centavos)						
Nota:	O valor da taxa administrativa destina-se a cobrir despesas da contratada na prestação de serviços de recrutamento, contratação, operacionalização e a administração de todo o processo do estágio, para 120 (cento e vinte) estagiários superiores.					

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado
FUNÇÃO	14 - Direitos e Benefícios Sociais
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita
ELEMENTO DE DESPESA*	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SUBELEMENTO DE DESPESA**	
FONTE	

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo anual estimado do serviço de agenciamento (taxas de administração) é de R\$ 88.070,40 (oitenta e oito mil setenta reais e quarenta centavos).

11.2. A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será paga por esta Defensoria Pública diretamente aos estagiários contratados.

11.3. Os valores estimados informados estão demonstrados no Orçamento estimativo, Anexo I deste instrumento.

12. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES

12.1. As infrações e sanções estarão previstas em edital e no termo contratual.

13. VEDAÇÕES

13.1. Será vedado à contratada:

- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste contrato;
- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral.

ANEXO I - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Tabela 1 - Orçamento estimativo para o serviço de agenciamento (taxa de administração).

			A	B	C = A * B	D = C * 12
Item	Descrição	Unid	Qtd	Prev. valor da média da taxa Adm. (unitário)	Prev. valor taxa Adm. (mensal)	Prev. valor taxa Adm. (12 meses)
01	Estágio remunerado de Nível Superior	Bolsa Estágio	120	61,16	7.339,20	88.070,40
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$ 88.070,40 (oitenta e oito mil setenta reais e quarenta centavos).						

Esclarecimentos:

1. O valor a ser disputado em eventual licitação será apenas o valor unitário do serviço de agenciamento incluindo taxa de seguro aos estagiários, estimado em R\$ 61,16 (sessenta e um reais e dezesseis centavos).
2. A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será paga por esta DPE/RR diretamente aos estagiários contratados, não devendo, portanto, integrar a proposta apresentada pela empresa.

Elaborado por:

Ingrid Araújo dos Santos
Chefe da Seção de Controle e Desenvolvimento de Pessoal
Respondendo pela Divisão de Gestão de Pessoal

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 177 da RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024 e Art. 3º, Item I, da Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG (0563017).

Eunice Almeida Evangelista
Dir. do Departamento de Recursos Humanos

Em 14 de maio de 2024.

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar - DRH-CG/DRH/DG/DPG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente, e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência em todo o Estado de Roraima.

Para realizar atividades institucionais desta DPE/RR em muitas situações necessitam de estagiários que atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas do órgão.

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções:

DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A Defensoria Pública do Estado de Roraima é instituição indispensável à sociedade, por meio da prestação de serviços jurídicos às pessoas hipossuficientes, é importante compreender que o atendimento à população ocorre em diversos níveis, culminando na defesa jurídica realizada por defensores(as) públicos(as), bem como, nas diversas áreas da atividade meio (administração). Para tanto, etapas anteriores devem ser cumpridas, dentre elas, aquelas em que as vagas de estágio poderão encontrar reciprocidade de interesse. Além disso, os(as) estudantes passarão a se familiarizar com as etapas do processo jurídico e administrativo. Assim, o estágio para os(as) estudantes do ensino superior propicia uma relação entre a teoria e a prática inserindo-o na realidade da sociedade e qualifica o graduando na atuação prática de sua especialidade, aperfeiçoando, aprofundando e complementando os conhecimentos adquiridos na teoria, proporcionando a capacitação do(a) estudante em uma área específica, bem como o(a) preparando para o mercado de trabalho. Além disso, o estágio proporciona aos(às) estudantes de ensino superior noções de responsabilidade, organização e hierarquia, indispensáveis ao seu desenvolvimento profissional e pessoal, tanto no trabalho como na sociedade. O estágio na Defensoria Pública do Estado de Roraima portanto, é responsável por proporcionar ensinamentos práticos como complemento às atividades teóricas desenvolvidas nas Instituições de Ensino Superior, ademais, os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na “oxigenação” das organizações.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

A Defensoria Pública do Estado de Roraima é uma Instituição de alcance estadual e em franca expansão dos seus serviços, cujas atividades administrativas ainda se encontram fortemente centralizadas, dentre elas, a gestão de estágios, vinculada ao Departamento de Recursos Humanos (DRH). Sob essa ótica, desde 2013, opta-se pela contratação de agente integrador de estágio que viabilize etapas diversas do processo de preenchimento de vagas, desde a divulgação, seleção, elaboração e gestão contratual, até a intermediação junto às instituições de ensino e firmação de contrato de seguro aos(às) estudantes. Em outras palavras, diante da necessidade de alta capilarização geográfica, expertise e alcance junto às instituições de ensino, o modelo de execução indireta para o preenchimento das vagas de estágio é aquele que, hoje, mostra-se mais eficiente ao contexto da DPE/RR. Considerando, portanto, que em 01 de maio de 2024 se encerrará o prazo máximo do Contrato n.º 012/2019, (PROCESSO SEI 000081/2019, EVENTOS 0121014 e 0509246), firmado junto ao Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), portanto, há a necessidade de se empreender novos procedimentos para contratação de empresa, a fim de que haja a manutenção dos Termos de Compromissos de Estágio vigentes. Assim, a contratação pretendida objetiva manter a disponibilidade de estagiários para atuação na Defensoria Pública.

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se á contratação de empresa sem fins lucrativos (Agente de Integração de Estágio de Nível Superior), especializada para prestar serviços de recrutamento, seleção, contratação, operacionalização e a administração de todo o processo do estágio, por meio de instrumentos celebrados diretamente entre o órgão, o estagiário, a instituições de ensino e a empresa contratada, operacionalização e a administração de todo o processo do estágio, cuja previsão está disposta na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei complementar nº 164, de 19 de maio de 2010. A contratação tem como objetivo administrar o Programa de Estágio no âmbito desta Defensoria Pública, e é necessário para, auxiliar no cumprimento das demandas da DPE/RR, visto que, os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas do órgão, possibilitando uma melhor atuação da administração no acompanhamento permanente do programa de estágio, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da Defensoria Pública como concedente do estágio.

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual, publicado no dia 15 de dezembro de 2023 no DEDPE/RR nº 830, contratação de nº 149 evento (0550071).

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando atender à demanda, é necessária a contratação de empresa sem fins lucrativos (Agente de Integração de Estágio de Nível Superior), especializada para prestar serviços de recrutamento, seleção, contratação, operacionalização e a administração de todo o processo do estágio. A contratação em questão refere-se a prestação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva. Em se tratando de serviços continuados sua previsão está disposta na Lei nº 14.133/21. A contratação será realizada por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decimal. O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Considerando as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a contratação em questão não envolve requisitos de práticas de sustentabilidade.

Os requisitos basilares para a presente contratação que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

REQUISITOS LEGAIS

Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Lei Complementar 164/2010;

Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024;

Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS DE NEGÓCIO

A CONTRATADA deverá realizar os processos de recrutamento, seleção, contratação, gestão e desligamento dos(as) estagiários(as);

A CONTRATADA deverá dispor de plataforma divulgação de das oportunidades de estágio oferecidas pela DPE/RR, através de portal na internet, instituições de ensino e outros meios;

A CONTRATADA deverá realizar triagem para seleção dos estudantes, quando solicitada e de acordo com os conteúdos validados pela DPE/RR;

A CONTRATADA deverá contratar, às suas expensas, o seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a) e fazer constar a informação do número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;

Após a convocação do candidato, a CONTRATADA será responsável por lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante ou seu representante legal, a instituição de ensino e Defensoria Pública do Estado de Roraima, atendendo aos requisitos legais;

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, os convênios firmados com Universidades e demais Instituições de Ensino Públicas e Privadas com funcionamento em Roraima ou que disponibilizem cursos de ensino à distância, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e/ou demais órgãos governamentais competentes, a fim de viabilizar a plena execução do serviço;

A CONTRATADA deverá realizar o controle e prestar informação à supervisão do(a) estagiário(o) e ao Departamento de Recursos Humanos acerca dos períodos de recesso previstos em lei, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao seu início;

A CONTRATADA deverá verificar, semestralmente, a regularidade da manutenção do vínculo escolar dos estagiários com sua Instituição de Ensino, bem como realizar a previsão de conclusão do curso do mesmo, a fim de evitar que o Contrato se estenda além do período em que vige a matrícula.

As propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos licitantes deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.

O modelo de precificação da presente contratação deverá ser em valor mensal fixo para cada vaga de estágio.

REQUISITOS TÉCNICOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente online para o trâmite do Termo de Compromisso de Estágio, possibilitando a assinatura eletrônica e/ou digital entre todas as partes envolvidas;

A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente online para a qualificação profissional extra do estagiário.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação prevê o quantitativo de 120 (cento e vinte) estagiários, conforme segue:

Item	CATSER	Estágio remunerado para estudantes de nível superior	Quantidade	Carga Horária
1	15156	Curso de Direito	70	04 (quatro) horas diárias = (20 horas semanais)
2	10014	Outros Cursos Afins	50	04 (quatro) horas diárias = (20 horas semanais)

As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior e que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR;

As vagas serão distribuídas no âmbito da DPE/RR.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Considerando os requisitos para a presente contratação, verifica-se, preliminarmente, as seguintes possíveis soluções disponíveis:

- a) Execução direta; e
- b) Agente integrador de estágio.

Conforme já abordado anteriormente, a execução direta para a contratação das vagas de estágio, atualmente, é medida ineficiente, haja vista a ampla necessidade de celebração de convênio com instituições de ensino nas quais os(as) estudantes selecionados(as) estiverem matriculados. Por outro lado, organismos especializados nessa intermediação já dispõem de estrutura de gerenciamento que suporta essa demanda. Ademais, inúmeros serviços correlatos, tais como contratação de seguro de vida para os(as) estudantes, incorreriam em uma ampla gestão individualizada, qual somente poderia ser efetivamente suportada por meio de uma significativa ampliação da equipe interna. Deve-se considerar, ainda, que todas as etapas do processo entre a seleção e a gestão contratual das vagas de estágio demanda conhecimento especializado não disponível atualmente nos quadros institucionais. Dessa maneira, a execução direta desse objeto seria medida ineficiente, caso adotada pela DPE/RR.

Desta forma, a opção pela contratação de agente de integração é a mais vantajosa, pois permitirá que a DPE/RR dedique mais recursos humanos à área-fim do órgão. Além disso, o agente tem as seguintes vantagens:

- a) Tem mais eficiência no processo, devido à experiência na área;
- b) Possui amplo acesso às instituições de ensino;
- c) Está atualizado sobre as leis que regem o setor.

O artigo 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelece que “as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação”.

Em relação ao serviço de agente integrador de estágio, foram mapeados, de início, três procedimentos licitatórios para a elaboração do presente ETP, dada maior compatibilidade com os requisitos da presente contratação, conforme prévia da pesquisa de preço, em evento (0550017), e quadro demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS	VALOR MÉD
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A	2.100	R\$ 21
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: Secretaria de Educação Média e Tecnologia, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	2.268	R\$ 70
PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ	600	R\$ 31
MÉDIA ESTIMADA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 41,45 (quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforr prévia de Relatório de Cotação (0550017)		

Ante ao exposto, pelo levantamento de mercado realizado, verifica-se que há empresas no mercado que atendem às necessidades desta Defensoria Pública. Além disso, cabe destacar que a contratação de prestação de serviços justifica-se pelo aproveitamento racional dos recursos humanos, reduzindo custos, acúmulo de atividades e redução de tempo de resposta às demandas, privilegiando-se a realização das atividades finalísticas do órgão.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação de empresa especializada sem fins lucrativos (Agente de Integração de Estágio de Nível Superior), para prestar serviços de recrutamento, seleção, contratação, operacionalização e a administração de todo o processo do estágio, para 120 (cento e vinte) estagiários de nível superior, conforme tabela abaixo:

Ítem	Descrição	Unid	Qtd	Prev. valor da média da taxa Adm. (unitário/estagiário)	Prev. valor taxa Adm. (mensal/estagiários)	Prev. valor taxa Adm. estagiários 12 meses
01	Estágio remunerado de Nível Superior	Bolsa Estágio	120	R\$ 41,45	R\$ 4.974,00	R\$ 59.688,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$ 59.688,00 (sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais)						
Nota:	O valor da taxa administrativa destina-se a cobrir despesas da contratada na prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, operacionalização e a administração de todo o processo do estágio, para 120 (cento e vinte) estagiários de nível superior,					

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO À ADMINISTRAÇÃO

A Bolsa Auxílio, o auxílio transporte e o recesso indenizado, para 120 (cento e vinte) estagiários, serão custeados diretamente pela Defensoria Pública do Estado de Roraima ao Estagiário, conforme previsão no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Vlr. Unit. Bolsa auxílio (mês)	Valor Unit. Aux. Transporte (mês)	Provisão de Recesso Indenizado	Vlr. unitário Mensal Total	Valor Total mensal	Vlr. Global 12 meses
01	Estágio Remunerado de Nível Superior	Bolsa Estágio	120	1.412,00	100,00	118,00	1.630,00	195.600,00	2.347.200,00
Nota:	Valor previsto para pagamento de Bolsa Auxílio + auxílio transporte + recesso indenizado a ser custeado pela DPE/RR diretamente aos estagiários.								

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada sem fins lucrativos na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio de nível superior, para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento dos estagiários da Defensoria Pública do Estado de Roraima, mediante pagamento de serviço de agente de integração por estudante, de forma a preencher, sob demanda, até 120 (cento e vinte) vagas de nível superior.

A presente contratação se justifica na necessidade de gerir, de forma eficiente, todas as etapas que envolvem o preenchimento das vagas de estágio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar.

Atualmente, a Defensoria Pública do Estado de Roraima mantém contratado o serviço de agente de integração de estágio através do Contrato n.º 012/2019, que findará em 01 de maio de 2024 (0509246).

Dessa maneira, a presente contratação visa a continuidade do modelo já adotado, com melhorias pontuais, sobretudo acerca:

- a) da operacionalização em regime híbrido das etapas de seleção, conforme a necessidade;
- b) de um novo modelo de precificação do objeto, baseado em custo unitário mensal para a gestão das vagas de estágio, não mais se adotando o percentual de taxa de administração percentual atrelada ao valor da bolsa-auxílio;
- c) remessa do arquivo de pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte pela DPE/RR não mais pelo agente integrador de estágio.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será licitada em um único item, cujo critério de adjudicação será menor preço global, visando à obtenção de ganho de escala e economia processual, é vantajoso para a Administração ter um único Contrato para o mesmo serviço, evitando-se assim custos administrativos e operacionais, caso a licitação ocorresse por itens isolados, para serviços de **recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes do ensino superior para atuarem como estagiários**, os custos com publicação, gestão e acompanhamento licitatório, seriam bem maiores;

A existência de um único contrato continuado, além da economia processual, proporcionará um ganho de escala, que é fator preponderante para obtenção da menor taxa de administração possível;

Com a finalidade de facilitar a fiscalização do contrato e diminuir os custos da contratação, conclui-se ser mais viável tecnicamente e economicamente à administração o **não parcelamento da solução, conforme art.40, inciso I, §3º da Lei 14.133/21**.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção da presente contratação visa:

- a) Viabilizar o preenchimento das vagas de estágio da Defensoria Pública do Estado de Roraima de forma eficiente;
- b) Ampliar a divulgação das vagas de estágio ofertadas, através de meios de conhecimento de amplo conhecimento;
- c) Viabilizar o processo seletivo de forma presencial ou online, tanto para preenchimento de vagas de uma única localidade ou setor, como para processos unificados para vagas em todo o Estado;
- d) Apresentar, mensalmente, as informações relativas aos(às) estagiários(as) que fazem parte da Defensoria Pública ao e-Social;
- e) Garantir a celeridade e eficiência de todo o processo de gerenciamento de vagas de estágio, através da especialização dos serviços a serem contratados;
- f) Garantir o pagamento individualizados dos(as) estudantes que participarem do Programa de Estágio da DPE/RR.

O programa de estágio é considerado de natureza continuada, pois visa o atendimento de uma necessidade pública que subsiste ao longo do tempo, e sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional do órgão.

Entre os benefícios diretos e indiretos que almeja-se com as contratações, figuram:

- a) Diminuição do acúmulo de atividades e redução de tempo de resposta às demandas;
- b) Realização das atividades finalísticas do órgão;
- c) Aproveitamento racional dos recursos humanos, reduzindo custos.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbram necessidades específicas de adequação do ambiente do órgão para que a contratação surta efeitos.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente, a Defensoria Pública do Estado de Roraima mantém contratado o serviço de agente de integração de estágio através do Contrato n.º 012/2019, que findará em 02 de maio de 2024;

Não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, para a presente contratação, priorizará a realização de procedimentos virtuais para o agenciamento das vagas de estágio, sempre que possível. Trata-se de modelo que se tornou bastante solidificado durante a pandemia causada pela Covid-19 e as medidas de restrição social impostas para o seu saneamento. Dessa maneira, entende-se que os impactos ambientais da presente contratação serão diminutos, haja vista a pouca produção de materiais necessários à realização dos processos seletivos e gestão das vagas de estágio. Além disso, o procedimento virtual minimiza a necessidade de locomoção dos candidatos durante todas as fases envolvidas na gestão das vagas de estágio.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, diante da análise desenvolvida e todas as informações contidas no presente estudo técnico, DECLARAMOS:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação pelos seguintes motivos:

Elaborado por: Maria Elizabeth do Nascimento Ramos, Assess-1-Ex-Ter- Agreg-CCX-5.

Revisado por: Lucilana de Souza Mota, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal.

Aprovado por: Eunice Almeida Evangelista, Diretora do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Em 05 de março de 2024.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 87.137 SSP/RR, inscrito no CPF nº 382.111.902-06, nomeado através da Portaria nº 1868/2022, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE-RR, nº 581, de 22 de novembro de 2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, Sala ____, bairro _____, nesta cidade, representada por _____ brasileiro, portador da carteira identidade nº _____ - SSP/____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, (Evento SEI nº _____), conforme especificações no Termo de Referência nº ____/2024 (Evento SEI nº _____), cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 000893/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2024, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações correlatas e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Agente de Integração de Estágio, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção, treinamento e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com atuação na Defensoria Pública da Capital e do Interior.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital da Licitação, a Autorização de Contratação ou Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme §4º, do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Modelo de Execução do Objeto:
 - 3.1.1. A execução dos serviços compreenderá o recrutamento, a pré-seleção e o acompanhamento dos estagiários durante o prazo de vigência do contrato.
 - 3.1.2 A Defensoria Pública do Estado de Roraima publicará portaria designando o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 3.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.2. Modelo de Gestão Contratual:
 - 3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 - 3.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
 - 3.2.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 3.2.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 3.2.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 3.2.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 3.2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.2.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

3.2.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.2.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.2.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.2.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.2.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.2.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.2.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.2.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.3. Dos requisitos de contratação de estagiários:

3.3.1. A CONTRATADA deverá realizar os processos de recrutamento, seleção, contratação, gestão e desligamento dos(as) estagiários(as);

3.3.2. A CONTRATADA deverá dispor de plataforma divulgação de das oportunidades de estágio oferecidas pela DPE/RR, através de portal na internet, instituições de ensino e outros meios;

3.3.3. A CONTRATADA deverá realizar triagem para seleção dos estudantes, quando solicitada e de acordo com os conteúdos validados pela DPE/RR;

3.3.4. A CONTRATADA deverá contratar, às suas expensas, o seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a) e fazer constar a informação do número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;

3.3.5. Após a convocação do candidato, a CONTRATADA será responsável por lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante ou seu representante legal, a instituição de ensino e a Defensoria Pública do Estado de Roraima, atendendo aos requisitos legais;

3.3.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, os convênios firmados com Universidades e demais Instituições de Ensino Públicas e Privadas com funcionamento em Roraima ou que disponibilizem cursos de ensino à distância, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e/ou demais órgãos governamentais competentes, a fim de viabilizar a plena execução do serviço;

3.3.7. A CONTRATADA deverá realizar o controle e prestar informação à supervisão do(a) estagiário(o) e ao Departamento de Recursos Humanos acerca dos períodos de recesso previstos em lei, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao seu início;

3.3.8. A CONTRATADA deverá verificar, semestralmente, a regularidade da manutenção do vínculo escolar dos estagiários com sua Instituição de Ensino, bem como realizar a previsão de conclusão do curso do mesmo, a fim de evitar que o Contrato se estenda além do período em que vige a matrícula.

3.3.9. As propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos licitantes deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.

3.3.10. A oferta de vagas de estágio está condicionada por força de Lei à contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, tal obrigação recairá sobre o Agente de Integração contratado, inclusive em relação à gestão dos atos decorrentes do contrato de seguro.

3.3.11. O modelo de precificação da presente contratação deverá ser em valor mensal fixo para cada vaga de estágio.

3.3.12. Os Agentes de Integração deverão ser instituições especializadas, detendo toda experiência necessária para o bom andamento do empreendimento.

3.3.13. A contratação de instituição Agente de Integração de Estagiários deverá tornar mais eficiente todas as etapas da manutenção das vagas, desde o auxílio na definição dos perfis adequados a cada posto, do processo de recrutamento, seleção, ambientação, treinamento e acompanhamento de estagiários.

3.3.14. O Agente de Integração deverá disponibilizar número de telefone apto para receber ligações locais e/ou gratuitas, no horário de 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

3.3.15. Aos estagiários serão aplicados os dispositivos Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.3.16. O serviço a ser prestado pelo Agente de Integração é caracterizado como de natureza contínua.

3.4. Dos Requisitos Técnicos:

3.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente online para o trâmite do Termo de Compromisso de Estágio, possibilitando a assinatura eletrônica e/ou digital entre todas as partes envolvidas;

3.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente online para a qualificação profissional extra do estagiário.

3.5. Dos Estagiários de Nível Superior:

4.5.1. O Estagiário desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação.

4.5.2. Requisitos Mínimos:

a) acadêmicos do curso de direito deverão estar regularmente matriculados a partir do 5º período do Curso, bem como, dos demais cursos, a partir do 2º período, de forma a desenvolverem suas atribuições de acordo com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA;

b) estar regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficial, ou reconhecido pela entidade competente;

c) relacionar as aptidões necessárias ao estágio;

d) ter preferencialmente, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

e) ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 horas semanais.

3.6. Do Vínculo Empregatício:

3.6.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008 e demais legislações pertinentes, bem como não gerará direito à concessão de auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar e benefício da assistência à saúde.

3.7. Da Duração do Estágio:

3.7.1. O estágio observará o limite de um 01 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período, se assim convier à Defensoria Pública e ao estagiário e desde que mantida a condição de estudante, não podendo estender-se por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008.

3.8. Da Carga Horária e dos Valores da Bolsa de Estágio e Auxílio Transporte:

3.8.1. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias, totalizando vinte horas semanais, em período compatível com o expediente da Defensoria Pública e com o horário escolar.

3.8.2. O valor da bolsa de estágio é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) e o valor do auxílio-transporte é de R\$ 100,00 (cem reais).

3.8.3. Atualmente os valores da Bolsa Estágio está definida na Lei Complementar nº 164/2010.

3.8.4. Os valores descritos no item 3.8.2. podem ser modificados, posteriormente, mediante disponibilidade orçamentária e conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

3.8.5. Os valores descritos no item 3.8.2. serão pagos diretamente ao estagiário pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Do valor:

5.1.1. O valor total estimado para a contratação de empresa especializada sem fins lucrativos (Agente de Integração de Estágio de Nível Superior), para prestar serviços de recrutamento, seleção, contratação, treinamento, operacionalização e a administração de todo o processo do estágio, para um quantitativo estimado de até 120 (cento e vinte) estagiários de nível superior, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a necessidade da DPE/RR, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	A	B	C = A * B	D = C * 12
			Qtd.	Prev. valor da taxa Adm. (unitário)	Prev. valor taxa Adm. (mensal)	Prev. valor taxa Adm. (12 meses)
01	Estágio remunerado de Nível Superior	Bolsa Estágio	120	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$ _____ (____)						
Nota:	O valor da taxa administrativa destina-se a cobrir despesas da contratada na prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, operacionalização e a administração de todo o processo do estágio, para 120 (cento e vinte) estagiários de nível superior.					

5.2. Recebimento do Objeto:

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CSDPE nº 98/2024, Capítulo XV, Título III, Seção V, item II).

5.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

5.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.10. Julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento

provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação (Resolução CSDPE nº 98/2024, Capítulo XV, Título III, Seção V, item II), mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.2.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.2.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.2.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.2.11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.11.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.2.11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Dos Critério de Medição:

5.3.1. O Índice de Medição de Resultado – IMR se destina a estabelecer padrões de qualidade da prestação dos serviços, baseados em indicadores disponíveis ao CONTRATANTE e à CONTRATADA.

5.3.2. O cálculo do IMR visa equilibrar a gestão de qualidade da prestação dos serviços, sem onerar excessivamente a CONTRATADA, com foco maior na qualidade final da execução do contrato e não nos processos envolvidos para o atingimento do resultado.

5.3.3. A qualidade dos serviços prestados será objetivamente mensurada com base nos seguintes indicadores do IMR:

Quadro Indicador de avaliação e execução

Indicador	
Nº 01 – Atendimento à qualidade do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir execução e eficiência dos serviços contratados
Meta a cumprir	Realizar a prestação do serviço de modo a atender as demandas da Defensoria Pública Roraima
Instrumento de medição	Registros de ocorrências, reclamação de falhas devidamente verificadas pelo fis comprovadas pelo usuário.
Forma de acompanhamento	Registros de ocorrências.
Periodicidade	MENSAL
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
OCORRÊNCIA	PENALIDADE
Deixar de Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.	Após 03 Advertências, 0,5% (cinco décimos percentuais), pelo 1º (primeiro) dia de : (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e a (quadragésimo quinto) dia de atraso, sobre o valor do contrato, após o 45º (quadrag dia de atraso, a unidade gestora do contrato notificará o contratado e, considerando justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o ir manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

Deixar de atender as solicitações da contratada dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, ou na ausência, estipulado pela fiscalização, sem justificativa plausível apresentada.	Após 03 Advertências, 0,5% (cinco décimos percentuais), pelo 1º (primeiro) dia de : (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de : 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e a (quadragésimo quinto) dia de atraso, sobre o valor do contrato, após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato notificará o contratado e, considerando justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o ir manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
Deixar de comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que possam prejudicar ou retardar a execução do contrato.	Após 03 Advertências, 0,5% (cinco décimos percentuais), pelo 1º (primeiro) dia de : (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de : 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e a (quadragésimo quinto) dia de atraso, sobre o valor do contrato, após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato notificará o contratado e, considerando justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o ir manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
Extrapolar o prazo máximo de cinco dias úteis, após a solicitação de preenchimento da vaga, para envio de currículos para o processo seletivo.	Após 03 Advertências, 0,5% (cinco décimos percentuais), pelo 1º (primeiro) dia de : (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de : 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e a (quadragésimo quinto) dia de atraso, sobre o valor do contrato, após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato notificará o contratado e, considerando justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o ir manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
Extrapolar o prazo máximo de cinco dias úteis, após a solicitação da Administração, para Elaboração de Termo de Compromisso de Estágio.	Após 03 Advertências, 0,5% (cinco décimos percentuais), pelo 1º (primeiro) dia de : (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de : 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e a (quadragésimo quinto) dia de atraso, sobre o valor do contrato, após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato notificará o contratado e, considerando justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o ir manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
Inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.	20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução total do objeto do contrato.	30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e Rescisão Unilateral.

5.3.3. O CONTRATANTE notificará imediatamente a CONTRATADA, por mensagem eletrônica, em caso de descumprimento dos itens e prazos estabelecidos no IMR, juntando à notificação as comprovações pertinentes, conforme os instrumentos de medição.

5.3.4. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que esta alteração não descaracterize o objeto contratado.

5.4. Liquidação:

5.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, pela Divisão responsável pela liquidação, que procederá conforme o Art. 63 da Lei nº 4.320/64.

5.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da

comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Prazo de pagamento:

5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias úteis.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA de correção monetária, (incisos V e VI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

5.5.3. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento do efetivo pagamento;

VP= Valor a ser pago.

I= Índice de compensação financeira.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;.

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. Forma de pagamento

5.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, 92, §§ 2º e 3º da **Lei nº 14.133/2021**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º

1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.3. Promover o pagamento das notas fiscais.

8.1.4. Aplicar a empresa Contratada as sanções previstas no Edital e no Contrato, em caso de descumprimento da legislação vigente.

8.1.5. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.

8.1.6. Receber os estudantes interessados e proceder a etapa final de seleção, informando a CONTRATADA o nome dos selecionados para o estágio.

8.1.7. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

8.1.8. Informar ao estagiário das normas para preservação do sigilo das informações/documentos da CONTRATANTE, das quais tiver conhecimento ou acesso.

8.1.9. Informar à CONTRATADA os estagiários desligados.

8.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.12. Realizar o pagamento da Bolsa Estágio diretamente aos estagiários.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações e requisitos de contratação constantes no Termo de Referência e na

sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.3. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos estagiários que adentrarão o órgão para realização do estágio.
- 9.1.4. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais dos estagiários selecionados para atuar nas instalações do órgão.
- 9.1.5. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos estagiários alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e Contrato.
- 9.1.6. Instruir os estagiários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.1.7. Relatar à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.10. Fazer o recrutamento e a pré-seleção dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas.
- 9.1.11. A CONTRATADA deverá encaminhar os currículos para o processo seletivo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de preenchimento da vaga.
- 9.1.12. A CONTRATADA deverá elaborar o Termo de Compromisso de Estágio no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Administração.
- 9.1.13. Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante durante toda a vigência do estágio, conforme determina o inciso IV do art. 9º, da Lei 11.788/2008.
- 9.1.14. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do CONTRATANTE.
- 9.1.15. Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- 9.1.16. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.
- 9.1.17. Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, em número superior às vagas para que seja realizada a etapa final da seleção. A quantidade de candidatos por vaga será especificada conforme o perfil pretendido em cada caso.
- 9.1.18. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino.
- 9.1.19. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelos estagiários.
- 9.1.20. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido.
- 9.1.21. Informar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino sobre a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.
- 9.1.22. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.
- 9.1.23. Encaminhar à CONTRATANTE, quando solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, estudantes candidatos ao estágio, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado.
- 9.1.24. Selecionar os estagiários de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE.
- 9.1.25. Promover palestra e/ou ação informativa para estudantes aprovados e contratados, esclarecendo-os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao Estágio, bem como informá-los sobre rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio e substituição de Estagiários.
- 9.1.26. A CONTRATADA deverá indicar um preposto responsável pela execução dos serviços, durante o período de vigência do Contrato.
- 9.1.27. O preposto deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora antes do início da execução do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à sua fiel execução.
- 9.1.28. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
- 9.1.29. O preposto ficará responsável pela execução das rotinas de serviços constantes no Termo de Referência e de outras que se fizerem necessárias no decorrer do Contrato.

9.1.30. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.31. Será vedado à contratada:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

iv) Multa:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Defensoria Pública;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
 - h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório
- VI - 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o

descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Defensoria Pública;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo setor da Defensoria.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.1333/21, no que for cabível;

13.2. O Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA;

13.3. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.1333/21, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: 32101;
2. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
3. Natureza da Despesa: 33.90.39;
4. Fonte de Recursos: 1.500;
5. Tipo de Empenho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certas e contratada, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1. Dinamar da Cunha Almeida
Matrícula: 89010812
- 2. Amabille Emirella Peres Damasceno
Matrícula: 448150523

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO Nº: 000893/2024						
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: XX/2024						
			A	B	C = A * B	I

Item	Descrição	Unid	Qtd	Prev. valor da média da taxa Adm. (unitário)	Prev. valor taxa Adm. (mensal)	Pre (
01	Estágio remunerado de Nível Superior	Bolsa Estágio	120	R\$	R\$	
Valor Global da Proposta R\$ XXXX (por extenso)						
Nota:	O valor da taxa administrativa destina-se a cobrir despesas da contratada na prestação de serviços de seleção, contratação, operacionalização e a administração de todo o processo do estágio, para 120 (ce estagiários de nível superior.					



Documento assinado eletronicamente por **EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO, Agente de Contratação**, em 20/05/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0572204** e o código CRC **F47D52C4**.